

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO MINHO
(APsi-UM)

ASSOCIAÇÃO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

(A.P.U.M.)

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Fins Sociais

Artigo 1º

É constituída, a partir de hoje, uma associação, sem fins lucrativos e de natureza privada, de duração ilimitada, denominada “Associação de Psicologia da Universidade do Minho”, a seguir abreviadamente designada APsi-UM, que tem a sua sede social na Escola de Psicologia, Universidade do Minho, Campus de Gualtar, Gualtar, Braga.

Artigo 2º

A APsi-UM reger-se-á pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos que vier a aprovar, e pela lei, propondo-se criar uma estrutura dinâmica e criativa, tendo por objetivos:

- a) Aprovar, promover, coordenar e apoiar projetos de interação com a sociedade no domínio da Psicologia e domínios afins de acordo com os princípios e os objetivos da Escola de Psicologia;
- b) Disseminar e divulgar os resultados das atividades de investigação e de produção do conhecimento de modo a promover uma intervenção psicológica de base científica;
- c) Promover atividades de formação, difusão e desenvolvimento nos diferentes domínios da Psicologia;
- d) Participar na formação graduada e pós-graduada de estudantes de Psicologia e psicólogos afiliados segundo o modelo de prática supervisionada;
- e) Disponibilizar recursos humanos e materiais aos projetos de interação com a comunidade nele inscritos;
- f) Disponibilizar recursos humanos e materiais aos projetos de investigação aplicada nele inscritos;
- g) Contribuir para o intercâmbio entre organismos e outras entidades ligados à intervenção psicológica;
- h) Prestar serviços quer à comunidade académica quer à sociedade em geral;
- i) Promover intercâmbio de ideias e experiências entre os associados e entre estes e o conjunto da comunidade científica no sentido de incrementar o conhecimento da psicologia e de salientar a sua importância nos domínios da investigação científica;
- j) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses científicos quando tal for considerado útil aos interesses gerais da comunidade científica;
- k) Promover atividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros, exposições e excursões científicas;
- l) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes aos objetivos da APsi-UM e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância da psicologia.

Artigo 3º

1. A APsi-UM pode filiar-se livremente em organismos nacionais ou internacionais que visem os mesmos objetivos.

2. Com vista à prossecução dos seus fins, a associação pode celebrar convénios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fomentem a investigação científica, a inovação tecnológica, a formação profissional e a promoção da cultura científica.
3. Os contratos celebrados pela associação com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II
Dos associados
Artigo 4º

1. Podem ser associados as pessoas singulares ou coletivas que, interessadas no objeto desta associação, sejam admitidas nos termos constantes do presente artigo e demais normas estatutárias.
2. Os associados da APsi-UM terão as seguintes categorias:
 - a) Constituintes: a Universidade do Minho, através da Escola de Psicologia e dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, a Câmara Municipal de Braga e a Câmara Municipal de Guimarães;
 - b) Efetivos: aqueles que, incluindo os constituintes, venham a ser admitidos nos termos estatutários após a constituição da associação, sem possibilidade de subscrição de Unidades de Participação;
 - c) Honorários: aqueles que sob essa designação venham a ser admitidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, considerando a relevância da sua atividade e os serviços prestados à associação ou ao estudo da psicologia e de reconhecida idoneidade, sem possibilidade de subscrição de Unidades de Participação;
 - d) Apoiantes: aqueles que, pela sua contribuição material, possibilitem um significativo desenvolvimento das atividades da Associação, sejam admitidos nos termos estatutários sem possibilidade de subscrição de Unidades de Participação.
3. As categorias de associados são acumuláveis.
4. Os associados que forem pessoas coletivas indicarão as pessoas individuais que os representarão nas Assembleias Gerais e, sendo caso disso, nos órgãos sociais.
5. A cada associado será atribuído um número, correspondente à ordem de entrada da respetiva proposta.
6. Os associados efetivos, individual ou conjuntamente, não poderão nunca ser em número que represente um número de votos superior a um terço dos votos detidos pelos associados constituintes.

Artigo 5º

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Votar e ser votados para os corpos gerentes que os Estatutos determinarem, ou ser nomeados por estes para quaisquer outros cargos associativos;
 - b) Participar nas assembleias gerais e, nas condições definidas nestes Estatutos ou em Regulamentos, em quaisquer órgãos ou serviços sociais;
 - c) Participar ativamente em todas as atividades sociais;
 - d) Utilizar os serviços da associação, nas condições a definir em Regulamentos próprios de cada um;
 - e) Propor novos associados, mediante pedido dos mesmos a solicitar por escrito a sua admissão, na qual expressamente declararem a sua adesão aos estatutos, que integrarão a mesma categoria do respetivo proponente;
 - f) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes;
 - g) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária.
2. São direitos dos outros associados:
 - a) Participar nas assembleias gerais, sem direito a voto;
 - b) Participar ativamente em todas as atividades sociais;
 - c) Utilizar os serviços da associação, nas condições a definir em Regulamentos próprios de cada um;
 - d) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes.

Artigo 6º

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Observar as disposições estatutárias ou regulamentares da APsi-UM;
 - b) Contribuir com a sua atividade profissional e científica para a realização dos fins da Associação;
 - c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
 - d) Informar a Direção, por escrito, em caso de renúncia à inscrição;
 - e) Comunicar à Direção, no prazo de trinta dias, a mudança de residência ou outra informação pessoal relevante para o registo individual.
2. São deveres dos outros associados:
 - a) Observar as disposições estatutárias ou regulamentares da APsi-UM;
 - b) Contribuir com a sua atividade profissional e científica para a realização dos fins da Associação.

Artigo 7º

1. Constituem deveres especiais dos associados constituintes, proporcionar e disponibilizar os recursos e condições materiais e humanos considerados necessários para a concretização dos seus objetivos, definidos no Artº 2º, no quadro do plano de atividades e do orçamento aprovado em Assembleia Geral.
2. Constitui dever dos restantes associados o pagamento da quota de valor a estabelecer em reunião da Assembleia Geral.

Artigo 8º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direção, sem prejuízo de cumprimento dos seus deveres;
 - b) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação;
 - c) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da APsi-UM.
2. A proposta de exclusão, determinada pelos factos referidos na alínea b) do número anterior, poderá ser apresentada por um dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos ou por qualquer órgão da associação, dependendo de instauração do competente procedimento disciplinar da competência da Direção da Associação, de cuja decisão poderá ser intentado recurso para a Assembleia Geral, no caso de associados pessoas singulares. No caso de associados pessoas coletivas, a exclusão depende de decisão fundamentada da Direção, da qual pode ser intentado recurso para a Assembleia Geral.
3. A exclusão de um associado depende sempre de deliberação tomada por maioria de dois terços do número de votos dos associados presentes nos respetivos órgãos sociais.

Artigo 9º

O regime disciplinar aplicável aos associados, designadamente sobre o não cumprimentos dos deveres, que implique a advertência, suspensão, exclusão e readmissão será definido em regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção 1 - Generalidades

Artigo 10º

1. São os seguintes os órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Científico.
2. O desempenho de funções nos órgãos de Direção poderá ser remunerado, se a Assembleia Geral assim o deliberar justificadamente.
 3. Os titulares de cargos nos órgãos sociais não podem exercer funções cumulativamente em mais do que um órgão social, com exceção dos cargos exercidos por inerência.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
4. Compete ao Secretário proceder à conferência das presenças e do quórum, registar as votações e redigir as atas das reuniões.
5. O Presidente da Mesa é obrigatoriamente designado pela Universidade do Minho, sob indicação da Presidência da Escola de Psicologia, sendo os restantes membros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 12º

1. A Direção compõe-se de cinco membros, dos quais um será Presidente e os restantes vogais, sendo que o Presidente e dois vogais são designados pela Universidade do Minho, dos quais o Presidente e um vogal são propostos pela Presidência da Escola de Psicologia e um dos vogais pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho; os restantes dois vogais são designados cada um pela Câmara Municipal de Guimarães e pela Câmara Municipal de Braga, respetivamente.
2. A Direção pode ainda nomear um Diretor Executivo, por si escolhido, delegando alguns dos poderes que especificadamente lhe incumbem.
3. A vacatura de três lugares na Direção determinará automaticamente a constituição de nova Direção nos trinta dias subsequentes à ocorrência.

Artigo 13º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Relator e um vogal.
2. O Presidente do Conselho Fiscal é designado por uma das Câmaras e os restantes membros são designados pelos outros associados constituintes.

Artigo 14º

O Conselho Científico é composto por um número ímpar de membros, no máximo de quinze.

Artigo 15º

Os mandatos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são de três anos, sendo que cada membro destes órgãos não poderá exercer o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 16º

Das reuniões dos órgãos sociais é sempre lavrada ata, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 17º

A posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por quem o substitua no seu impedimento, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

Secção 2 - Da assembleia geral

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, que nela podem participar pessoalmente ou em representação de outros associados, neste caso através de carta assinada pelo interessado, sendo a genuinidade da assinatura verificada pelo Presidente da Mesa através dos elementos disponíveis na Associação.
2. Os associados constituintes têm direito a um voto por cada Unidade de Participação subscrita.
3. Os associados efetivos têm cada um direito a um voto.

Artigo 19º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral e os vogais do Conselho Fiscal;
- b) Admitir os associados honorários;
- c) Aprovar anualmente no mês de novembro o Plano de Atividades e o Orçamento da Direção para o ano seguinte;
- d) Aprovar ou alterar os regulamentos da associação;
- e) Julgar, em última instância, os recursos dos associados sobre medidas disciplinares;
- f) Apreciar, discutir e votar, anualmente, o relatório e contas da Direção e o relatório do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar soberanamente sobre os assuntos relativos aos fins sociais que lhe sejam presentes;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e alterações dos Estatutos;
- i) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- j) Deliberar sobre a filiação da Associação em organismos nacionais ou internacionais que visem os mesmos objetivos.
- k) Autorizar a associação a celebrar convénios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fomentem a investigação científica, a inovação tecnológica, a formação profissional e a promoção da cultura científica;
- l) A alteração da sede da Associação, que pode ser em qualquer local em Braga ou em Guimarães;
- m) Deliberar em tudo o que não for da competência da Direção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, até ao dia trinta e um de março de cada ano, para apreciar e votar o relatório de contas do exercício anterior e o relatório e parecer do Conselho Fiscal e, de três em três anos, para eleger os corpos definidos na alínea a) do artigo anterior, e no mês de novembro para aprovar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - b) Extraordinariamente, por decisão do seu Presidente ou a requerimento do Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal, de qualquer um dos associados constituintes, ou de um terço dos restantes associados efetivos.
2. A Assembleia Geral cuja convocação for requerida por associados efetivos não constituintes só funcionará desde que nela estejam presentes dois terços dos requerentes.

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso a enviar aos associados, de onde necessariamente constarão o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. Em caso de urgência justificada e manifesta poderá, porém, a Assembleia Geral ser convocada com apenas cinco dias de antecedência.

Artigo 22º

Em primeira convocação, a Assembleia Geral só funcionará desde que estejam presentes mais de metade dos associados com Unidades de Participação subscritas; em segunda convocação, que pode ser marcada para meia hora mais tarde, a Assembleia Geral funcionará desde que estejam presentes ou representados um dos associados com Unidades de Participação subscritas.

Artigo 23º

1. Salvo quando os Estatutos ou a lei expressamente exigirem maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples do número de votos dos associados efetivos presentes, só podendo ser aprovadas por aclamação quaisquer deliberações depois de previamente verificada a unanimidade.
2. Carecem de maioria qualificada de dois terços do número de votos de todos os associados as deliberações que versem sobre:
 - a) A admissão de associados efetivos e honorários;
 - b) O endividamento da associação, a médio e longo prazo;
 - b) A aquisição, alienação ou oneração de património imobiliário ou de direitos sobre património imobiliário.
3. Carecem de maioria qualificada de três quartos do número de votos de todos os associados as deliberações que versem sobre a alteração dos estatutos.

Artigo 24º

A Assembleia Geral cujo objetivo seja a dissolução da associação só poderá funcionar se tiver sido expressa e exclusivamente convocada para tal fim, e só poderá deliberar com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos de todos os associados efetivos e desde que designe uma Comissão Liquidatária.

Secção 3 - Da Direção

Artigo 25º

1. Compete à Direção programar, coordenar, orientar, gerir e dirigir superiormente toda a atividade da APsi-UM. Para isso deverá, nomeadamente:
 - a) Elaborar, até ao final de janeiro, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e orçamento do ano anterior, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte que deverão ser apresentados até final de Outubro. Na situação de nova Direção, estes documentos devem ser apresentados até sessenta dias após a tomada de posse;
 - b) Decidir da admissão de associados efetivos e apoiantes e propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários;
 - c) Fixar as funções correspondentes a cada cargo;
 - d) Superintender em toda a atividade social, e representar ativa ou passivamente a associação;
 - e) Gerir os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo para este efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o respetivo poder disciplinar;
 - f) Manter os associados informados sobre a vida associativa;
 - g) Elaborar o relatório e contas de cada exercício;

- h) Executar os planos de gerência e as diretivas que lhes sejam confiadas pela Assembleia Geral;
 - i) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - j) Em geral, cumprir os Estatutos e regulamentos, procedendo disciplinarmente contra quem lhes deva obediência e os viole;
 - k) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - l) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - m) Gerir o orçamento aprovado;
 - n) Promover o intercâmbio com associações afins.
2. São competências do Presidente da Direção:
- a) Representar a APsi-UM;
 - b) Presidir às reuniões da Direção;
 - c) Delegar funções aos restantes membros da Direção.
3. A associação vincular-se-á em todos os seus atos e contratos pela assinatura de dois membros da Direção, se a Assembleia Geral não vier a deliberar em sentido diferente.

Artigo 26º

A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente.

Artigo 27º

A fixação de funções e o processo de distribuição de cargos dentro da Direção serão feitos por regulamento interno elaborado pela Direção e aprovado pela Assembleia Geral.

Secção 4 - Do conselho fiscal

Artigo 28º

1. O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, um Relator e um Vogal e reunirá, ordinariamente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria do número de votos dos membros presentes.

Artigo 29º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Verificar e examinar assiduamente todos os documentos de receitas e despesas, os livros, o balanço e as contas sociais;
- b) Verificar a legalidade estatutária dos pagamentos efetuados e das receitas cobradas;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e o relatório de contas de cada exercício e sobre os assuntos acerca dos quais a Assembleia Geral decida ouvi-lo no âmbito da sua função de fiscal da atividade social;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando, por razões conexas com as suas atribuições, o entenda.

Secção 5 - Do conselho científico

Artigo 30º

1. A associação disporá de um Conselho Científico com funções consultivas da Direção e do Diretor Executivo, caso este tenha sido designado.
2. O Conselho Científico é composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de quinze, um dos quais é, por inerência, o Presidente da Direção ou quem a Direção designar, que preside, e os demais, até catorze vogais, a escolher de entre pessoas singulares convidadas por deliberação da Direção, pelo período correspondente à duração do mandato da Direção.

3. Ao Conselho Científico compete dar parecer sobre as atividades da APsi-UM e sobre todos os assuntos que a Direção julgue conveniente ouvi-lo, e aconselhar iniciativas que considere oportunas.
4. O Conselho Científico reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua própria iniciativa ou a pedido do Presidente da Direção ou de um mínimo de cinco conselheiros.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 31º

(Património social)

1. O Património Social da Associação é variável, sendo constituído por Unidades de Participação, a cada uma correspondendo o valor nominal de cem euros.
2. O Património Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia-geral, tomada com maioria qualificada de dois terços do número de votos de todos os associados, mediante novas subscrições de Unidades de Participação, sem necessidade de alteração dos Estatutos.
3. O Património Social inicial, integralmente realizado, é de vinte e cinco mil euros, dividido em duzentas e cinquenta Unidades de Participação de cem euros cada, e corresponde à subscrição de duzentas Unidades de Participação por parte do associado constituinte Universidade do Minho, e de vinte e cinco Unidades de Participação por parte de cada um dos associados constituintes Câmara Municipal de Braga e Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 32º

São receitas da associação:

- a) Contribuições e quotas dos associados;
- b) Produto resultante dos serviços prestados;
- c) Rendimentos dos bens da associação ou o produto da sua alienação ou oneração;
- d) Subvenções que lhe sejam concedidas;
- e) Donativos, doações, legados ou outros proventos aceites pela Assembleia Geral.

Artigo 33º

1. No caso de dissolução ou extinção da Associação, o património social reverte para os associados constituintes na proporção da sua participação no património social da Associação, competindo à Assembleia Geral eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimação dos assuntos pendentes.

Artigo 34º

Aos casos omissos nestes Estatutos aplica-se o previsto no Código Civil ou em legislação especial, sendo também regulados pela Direção, segundo os princípios gerais de direito e a equidade e os princípios informadores da atividade social.

Artigo 35º

1. Após o ato de constituição da Associação, a primeira reunião da Assembleia Geral terá lugar no primeiro dia útil seguinte decorridos que sejam 30 dias desde aquela data.
2. Com a constituição da associação são designados, para o primeiro mandato, os seguintes membros dos órgãos sociais:

Mesa da Assembleia

Presidente: Escola Psicologia

Vice-Presidente: CMG ou CMB
Secretário: CMB ou CMG (conforme em cima)

Direção

Presidente: Escola de Psicologia
Vogal: Escola Psicologia
Vogal: SASUM
Vogal: CMG
Vogal: CMB

Conselho Fiscal

Presidente: CMG ou CMB
Relator: UM ou CMG ou CMB
Vogal: UM ou CMG ou CMB